



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020-1071/2017 E 020-32333/2017

RECURSO: VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092100179

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

ACÓRDÃO Nº 3175/2017.

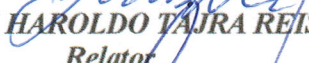
**EMENTA:** Processual Administrativo Tributário-ISSQN. Notificação/Auto de Infração nº 220160092100179. Medida Fiscal procedente quando afastado o Instituto da Decadência pelo não recolhimento do tributo, conforme art. 173, I do CTN. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de piso.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

**ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís -MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 25 de outubro de 2017.

  
**FRANCISCO ELITO FARIAS FILHO**  
Presidente do CCM

  
**JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS**  
Relator

  
**MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES**

  
**NILTON LUIZ LIMA PRASERES**

  
**GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS**

  
**HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR**

  
**JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO**

  
**JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES**

  
**ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS**

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA, junto a este Conselho.